

TERMO DE REFERENCIA

PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO EM EMPRESAS CONTRATADAS

OBJETIVO

Estabelecer procedimentos de segurança a serem adotados pelas contratadas com intuito de garantir a aplicação da legislação vigente, estabelecer melhorias e execução segura das obras e serviços e garantir a saúde dos trabalhadores contratados.

TERMOS/DEFINIÇÕES

ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS - APR.: Processo de reconhecimento da existência de um perigo, a definição de suas características, estimativa da amplitude do risco e decisão se este é tolerável ou não.

ART: é um instrumento legal, necessário à fiscalização das atividades técnico profissionais, nos diversos empreendimentos sociais. Caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais e usuários de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional por eventuais defeitos ou erros técnicos.

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidente

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

CREA.: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

EPC-EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA: Todo dispositivo de uso coletivo, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador e o meio ambiente.

EPI-EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.

I.S.: Instrução de Segurança

MOS: Manual de obras de Saneamento que condensa os procedimentos, especificações básicas e regulamentação de preços dos serviços e obras de engenharia, praticados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

NBR: Norma Brasileira aprovada pela ABNT

NR: Norma Regulamentadora

OSST: Ordem de Serviço de Segurança e Saúde do Trabalho

PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

PERMISSÃO DE ENTRADA E TRABALHO - PET: Documento escrito, contendo o conjunto de medidas de controle, visando a entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas a serem tomadas em caso de emergência.

PL: Pedido de Licitação

PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

RIST: Relatório de Inspeção de Segurança do Trabalho

SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

SRTE: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

SST: Segurança e Saúde do Trabalho

DOCUMENTO(S) RELACIONADO(S)

Lei Federal 6.514/1977, Norma Regulamentadora 04/1978, Norma Regulamentadora 09/1978, Norma Regulamentadora 1/2009, Norma Regulamentadora 10/2004, Norma Regulamentadora 11/2004, Norma Regulamentadora 12/2011, Norma Regulamentadora 18/2013, Norma Regulamentadora 33/2012, Norma Regulamentadora 35/2012, Norma Regulamentadora 5/2011, Norma Regulamentadora 6/2011, Norma Regulamentadora 7/2011, Portaria Federal 3.214/1978.

PROCEDIMENTOS

1. Responsabilidades Contratada e Subcontratadas (Prestadores de Serviço):

- a) Apresentar o Planejamento Prévio de Segurança e Saúde do Trabalho previsto no capítulo 2.2 deste Procedimento;
- b) Participar do Programa de Integração de Segurança da SANEPAR, antes do início das atividades;
- c) Elaborar e aplicar Análise Preliminar de Riscos – APR para as todas as atividades previstas no objeto do contrato seguindo no mínimo o modelo da IA/RHU/0205 e APR específica quando previstas na legislação de segurança e saúde do trabalho;
- d) Designar profissionais legalmente habilitados em segurança e medicina do trabalho, independente da necessidade legal atendendo aos seguintes critérios:

Manter e constituir SESMT conforme requisitos previstos na NR-04;

Caso o dimensionamento não atenda aos requisitos mínimos previstos na NR-04, a contratada deverá manter pelo menos 01 profissional de segurança do trabalho para

acompanhamento e gestão de segurança do trabalho nas atividades previstas no objeto do contrato;

e) Manter atualizado, durante a execução da obra ou serviço, o quadro de profissionais do SESMT conforme NR-04 e cláusulas de contrato, se aplicável;

f) Constituir e manter CIPA e, quando não for obrigada a sua constituição, designar empregado para a atribuição da mesma, conforme NR-05 e NR-18;

g) Elaborar e cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR-09 e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-07 e quando aplicável segundo a NR-18, o Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;

h) Prever no PCMSO todos os exames médicos específicos conforme exigências legais previstas em normas de segurança e medicina de saúde do trabalho;

i) Responsabilizar-se integralmente sobre todas as demandas legais relacionadas aos serviços prestados quanto à concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade conforme previsto em legislação de segurança e saúde do trabalho;

j) Promover treinamentos e reciclagens conforme exigência legal e procedimentos da SANEPAR, ministrados por profissionais legalmente habilitados no assunto específico, visando garantir a execução de suas atividades com segurança e saúde, devidamente comprovados por cópias de lista de presença, cópia de certificados dos participantes, material didático utilizado e habilitação e qualificação dos instrutores;

k) Fornecer, treinar e garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC conforme normas vigentes (NBR's, NR's, etc) em canteiros de obras e frentes de serviços e Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos empregados, conforme NR-06 e demais normas de segurança e saúde do trabalho;

l) Fornecer e obrigar o uso, por seus empregados e subcontratados, de uniforme e identidade funcional contendo fotografia, nome, cargo e identificação da empresa e informações específicas quando obrigatório definido por norma de segurança e saúde do trabalho;

m) Manter condições adequadas de saúde e segurança do trabalho nos canteiros de obras, frentes de trabalho e área de vivências, conforme NR-18 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis;

n) Manter obrigatoriamente no canteiro de obras, frente de trabalho ou local de serviços, materiais necessários à prestação de primeiros socorros e pessoas treinadas para este fim, conforme NR-07;

o) Manter transporte adequado aos empregados, conforme NR-18, item 18.25;

p) Comunicar antecipadamente à administração ou fiscal do contrato quando forem executados serviços após o horário normal de trabalho, em finais de semana ou feriados;

q) Permitir o livre acesso da fiscalização do contrato, SESMT da SANEPAR, do sindicato da categoria, dos órgãos públicos de fiscalização, para inspeções e vistorias, no local da obra ou serviço em qualquer situação, inclusive sem aviso prévio;

r) Promover a participação de sua CIPA ou designados, nas reuniões da CIPA da SANEPAR sempre que solicitado;

s) A Contratada é a responsável direta na execução dos serviços sob sua responsabilidade, inclusive de empresas sub-contratadas, atendo-se a cumprir a todos regulamentos, exigências legais, normas e procedimentos da SANEPAR relacionadas à segurança e saúde do trabalho.

2. Descrição do Processo

2.1 Planejamento Prévio de Segurança e Saúde do Trabalho (antes do início das atividades)

Contratada:

a) Apresenta os documentos informados no Planejamento Prévio das atividades previstas no objeto do contrato, por escrito, à Administração do Contrato, após a assinatura do contrato e antes do início das atividades, contendo os seguintes documentos:

Documentos obrigatórios por legislação ou Procedimento Sanepar:

- Ordem de Serviço - A empresa deverá elaborar OSST Conforme NR 01;
- APR – Análise Preliminar de Riscos conforme modelo anexo ou APR específica quando assim exigido por norma, devendo esta ser apresentada para cada atividade de risco e antes do início de cada etapa da obra ou frente de serviços;
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme NR-09;
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR-07;
- Comprovação de capacitação, qualificação e treinamentos obrigatórios conforme legislação de segurança específica para as atividades a serem realizadas ou cronograma de treinamentos previsto durante a vigência do contrato;
- Relação de profissionais do SESMT e designados de segurança e medicina do trabalho, conforme NR-04 ou cláusula contratual;
- Relação de membros da CIPA ou designados, conforme NR-05 ou NR-18;
- Relação mensal de empregados que executarão atividades durante o período de contrato, constando das seguintes informações: nome, cargo, função e data de admissão, demissão ou alteração de cargo/atividade;
- Relação de todos os cargos/funções x EPI – Equipamento de Proteção Individual previstos durante a vigência do contrato;
- PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, quando aplicável, conforme NR-18;
- Programa de treinamentos (admissionais, reciclagem, específicos) obrigatórios e opcionais conforme normas e procedimento de segurança e saúde do trabalho aplicáveis durante a vigência do contrato;
- Comunicação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – STRE, antes do início das atividades, as informações previstas na NR-18, item 18.2 e envia em até 05 dias à Administração do Contrato, o protocolo de registro no STRE, quando aplicável.

b) Envia a documentação à administração do contrato para análise e parecer de conformidade com a legislação vigente e procedimentos da Sanepar.

Sanepar - Administrador do contrato, fiscais e SESMT

- Avalia a documentação apresentada pela contratada e verifica a conformidade dos documentos conforme legislação aplicável e procedimentos da SANEPAR;
- Aprova ou não a documentação apresentada;
- Notifica a Contratada sobre a conformidade ou não da documentação apresentada;
- Autoriza o início das atividades do contrato após a regularização da documentação de segurança e saúde do trabalho prevista no Planejamento Prévio.

2.2 Programa de Integração de Segurança e Saúde do Trabalho Sanepar

a) Esse programa tem por finalidade integrar a equipe da Contratada, e inteirá-la dos procedimentos para segurança e saúde do trabalho a serem adotados durante a execução do objeto do contrato;

b) O programa de integração deverá ser ministrado pelo SESMT da Sanepar dentro do horário da jornada de trabalho, antes do trabalhador iniciar suas atividades, constando os seguintes itens:

- Apresentação da Política de Segurança e Condições do Ambiente de Trabalho da Sanepar;
- Apresentação do Procedimento de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho em Empresas Contratadas - SANEPAR
- Principais Regras de Segurança dentro das unidades da Sanepar;
- Apresentação das IS (Instruções de Segurança da Sanepar), IT/RHU/0115.
- Apresentação dos itens de Segurança do MOS (Manual de Obras de Saneamento) da SANEPAR.

c) A participação no programa de integração da Sanepar, não dispensa a integração interna da Contratada.

2.3 Execução da obra ou serviço

Contratada

a) Participar do Programa de Integração de SST da Sanepar antes do início das atividades e sempre que for identificada a necessidade pela SANEPAR;

b) Manter os programas e demais documentos de segurança e saúde do trabalho no local da obra ou serviço, de modo a proporcionar o imediato acesso por parte da fiscalização de órgãos governamentais e da SANEPAR;

c) Atualizar e formalizar à Sanepar qualquer alteração das atividades, procedimentos, programas e quadro funcional à administração do Contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis a partir da data de alteração;

d) Elaborar e aplicar os formulários de Segurança do Trabalho conforme IA/RHU/0205 e demais instruções existentes quando necessário e de comum acordo com a SANEPAR.

2.4 Inspeções de Segurança e Saúde do Trabalho

Sanepar - Administração de contrato, fiscalização

a) Fiscaliza e inspeciona as contratadas fazendo o registro em caderneta de ocorrências ou similar, notifica a contratada sobre as situações de não conformidade identificadas baseadas na legislação vigente, normas e procedimentos da SANEPAR relacionados à SST e acompanha a sua regularização.

SESMT e CIPA da SANEPAR

a) Fiscaliza e inspeciona as contratadas, fazendo o registro das irregularidades e não conformidades no Formulário denominado RIST – Relatório de Inspeção de Segurança do Trabalho, conforme IA/RHU/0205 que deverão ser encaminhadas à administração do contrato para conhecimento e notificação da contratada;

b) Solicita sempre que necessário, reuniões nos locais de serviço a fim de tratar de assuntos relacionados à segurança e saúde do trabalho.

Contratada

a) Acompanha os profissionais da Sanepar durante as fiscalizações com a participação do seu SESMT ou responsável pela obra ou frente de serviços;

b) Avalia as irregularidades identificadas pela fiscalização da SANEPAR e apresenta plano de ação para tratamento da situação.

2.5 Acidentes do trabalho

Administração, fiscal, SESMT e Contratadas

a) Aplica o Procedimento de Acidente de Trabalho em Contratadas SANEPAR.

2.6 Meio Ambiente

Contratada

a) Trata e/ou deposita em local adequado os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo, entulho produzidos ou gerados no canteiro de obras, frentes ou locais de execução de serviços, de acordo com a legislação vigente, sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;

b) Deposita em local adequado os resíduos tóxicos, biológicos e radioativos, com conhecimento, auxílio ou aprovação de entidades especializadas e no campo de sua competência.

3. Orientações Gerais de Segurança do Trabalho

Análise Preliminar de Riscos – APR

A APR deve ser elaborada pelo profissional de Segurança do Trabalho da Contratada, após avaliação no local de trabalho (conforme IA/RHU/0205);

A APR deverá ficar disponível no local de trabalho durante a execução das atividades;

Antes de iniciar as atividades, os envolvidos deverão ser orientados através de Diálogo de Segurança sobre conteúdo da APR, com o devido registro da instrução da mesma;

A APR deve contemplar todas as etapas do trabalho, riscos potenciais, riscos de exposição existentes, medidas de controle a adotar, plano de emergência, quando aplicáveis anexo de certificados, exames médicos, laudos / ART;

Será exigida a APR nas atividades de Espaço confinados; Trabalhos em Altura; Trabalhos a Quente;

Escavações a partir de 1,25 m de profundidade; Trabalhos com Eletricidade e outras atividades que se fizerem necessário conforme a legislação vigente ou a critério da SANEPAR.

Permissão de Trabalho – (PT)

É a comprovação dos dados citados na APR ou OSST, realizando a liberação formal do trabalho, no início programado da atividade.

a) Para o início das atividades, a Contratada deverá preencher “in loco” a PT e a mesma deverá ser disponibilizada para fiscalização;

b) A Contratada deverá indicar um responsável proficiente para o acompanhamento e fiscalização dos aspectos relativos a Saúde e Segurança do Trabalho, conforme orientações da APR, OSST e PT;

c) As atividades serão paralisadas em caso de desvio de qualquer das etapas e procedimento da APR, OSST, PT ou ausência conforme abaixo:

Ausência e inadequação do EPI na realização da atividade;

Ex: Ausência uso de luva para riscos mecânicos em atividades com risco de corte ou ferimento nas mãos;

Ausência de medidas de proteção coletiva;

Ex: Abertura de valas sem o devido escoramento.

Divergência entre as etapas da atividade;

Ex: Atividade sendo executada sem estar descrito no documento.

Não disponibilidade do profissional de Segurança da empresa contratada, quando solicitado;

Ex: No caso da solicitação da presença do profissional.

Ausência da PT/ APR no local;

Ex: Trabalhos sendo executado sem os devidos documentos.

Atitudes Fora do Padrão;

Ex: Descumprimento de normas de segurança – Não utilização de EPI.

Condições Fora do Padrão;

Ex: Ausência de EPI, EPC, ausência de treinamentos e outros.

d) O responsável pela atividade/serviço deverá estar disponível prontamente quando solicitado;

e) Para retomada da atividade será necessário à adequação, ajustes dos desvios e revalidação pela fiscalização da Sanepar, caso não haja a regularização dos desvios, as atividades ficarão paralisadas;

f) A validação da Permissão do Trabalho deverá ser feita pelo profissional de Segurança da empresa contratada, com a ciência da fiscalização da Sanepar;

g) Após o término da atividade, deverá ser encaminhado cópia da PT ao Gestor do contrato;

h) É de responsabilidade da Contratada os equipamentos e monitoramentos necessários para que a tarefa seja executada dentro dos padrões de segurança (monogás, multigases, oxímetro, explosímetro, monitor de stress térmico, dosímetro e etc.);

i) Os serviços de escavação, fundação e desmonte de rochas devem ter responsável técnico legalmente habilitado e seguir todas as orientações conforme NR 18;

j) A Contratada deverá apresentar as qualificações profissionais dos executantes referentes à suas formações de acordo com as atividades previstas nas Normas Regulamentadoras, tais como:

- Certificados de Treinamentos;
- Certificados de qualificação do trabalhador (NR-10, NR-11, NR-12, NR-33, NR-35, etc.).

k) A Empresa deverá apresentar para todos os equipamentos de Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, o Laudo Técnico Mecânico ou de Segurança, elaborado por profissional habilitado (Engenheiro Mecânico ou de Segurança), outras NR's pertinentes ou legislação aplicada, bem como a apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA/ PR ou visto).

O conteúdo básico de um laudo deve conter:

- Cabeçalho;
- Descrição do equipamento/ sistema/ dispositivo de estudo;
- Objetivo do Laudo;
- Avaliação técnica (check-list, relatório fotográfico ou descrição física);
- Referencias técnicas/ legais / normativas;
- Conclusões finais (parecer, recomendações, limitações, plano de vistoria/manutenção e etc.);
- Período de validade e responsabilidades;

obs.: Não serão aceitos laudos com data de emissão superior a 6 meses da data de início dos trabalhos.

Permissão de Entrada para Trabalho – (PET)

a) A PET (conforme IA/RHU/0205) deverá ser emitida nas atividades executadas em Espaço Confinado, com empregados treinados, conforme os procedimentos previstos na NR 33.

Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

a) A empresa contratada deve fornecer a seus empregados, gratuitamente, os EPI's e as vestimentas especiais, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, mantendo o registro da entrega dos EPI's a disposição da SANEPAR e órgãos fiscalizadores;

b) A empresa contratada obriga-se a treinar seus funcionários quanto à utilização adequada dos EPI's, tornar o uso obrigatório, mantendo o registro do treinamento a disposição da SANEPAR e órgãos fiscalizadores;

c) Os EPI's fornecidos aos funcionários deverão possuir o CA - Certificado de Aprovação válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Implementação de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)

a) A empresa contratada obriga-se a implementar ações de caráter coletivo, quando tecnicamente possível, nas operações que exponham a integridade física dos trabalhadores. A proteção coletiva deverá ter prioridade em relação à proteção individual;

b) A empresa contratada deverá nas áreas sob sua responsabilidade, instalar e manter cercas, barreiras, luzes, sinais, quando necessário para avisar a terceiros sobre condições perigosas resultantes dos serviços.

Exemplos de proteção coletiva que poderão ser utilizadas:

- Sinalização de advertência;
- Delimitação de área de trabalho;
- Barreiras de isolamento ou proteção;
- Coifa para proteção do disco de serra circular;
- Proteções dos sistemas de transmissão de força mecânica (correias, polias, engrenagens) das máquinas e equipamentos;
- Anteparos eficazes nas operações de solda e corte a quente;
- Corrimão, rodapé e guarda-corpo em escadas de uso coletivo, rampas e passarelas;
- Proteções coletivas nas atividades com risco de queda de pessoas ou de materiais.